



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE
CURSO DE LETRAS

**NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-
CIENTÍFICO-CULTURAIS – AACC**

Humaitá – Amazonas

2019



ANEXO 5: NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS – AACC (cont.)

Quadro de Atividades complementares

REF	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
1	ATIVIDADES DE ENSINO	
1.1	Participação em Programa de Monitoria	Até 60 horas por semestre e no máximo 120 durante o curso, caso não tenha sido aproveitada como disciplina optativa (Resolução Nº 025/2000 do CONSEPE).
1.2	Participação em Semana de Curso	Até 20 horas por evento (Resolução Nº 018/2007-CEG/CONSEPE). Máximo de 100 horas durante o curso
1.3	Monitoria no projeto CEL.	30 horas por semestre; máximo de 30 horas durante o curso.
1.4	Participação como ouvinte de apresentação de TCC.	1 hora por apresentação com aproveitamento até o máximo de 20 h.
1.5	Cursos livres (idiomas, informática, redação etc).	10 horas por curso com aproveitamento máximo de 120 horas.
1.6	PIBID – bolsista ou voluntário	60 horas por semestre – com aproveitamento máximo de 120 horas ao longo do curso
1.7	Carga horária excedente de disciplina optativa	60 horas por semestre – com aproveitamento máximo de 120 horas ao longo do curso
1.8	Estágios não obrigatórios, vinculados ao ensino de graduação e à matriz curricular do curso em que o aluno esteja matriculado (Resolução n. 18/2007-PROEG)	60 horas por semestre; máximo de 120 horas ao longo do curso
1.9	Residência Pedagógica	60 horas por semestre – com aproveitamento máximo de 120 horas ao longo do curso



ANEXO 5: NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS – AACC (cont.)

REF	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
2	ATIVIDADES DE EXTENSÃO	
2.1	Participação em eventos científicos e outros eventos com emissão de certificado e considerados, pela CAAC (Comissão de Avaliação das Atividades Complementares), relevantes para a formação do aluno.	Em princípio, o número de horas declaradas no certificado. Na ausência de um número de horas declarado, a Coordenação do Curso ou Comissão delegada poderá determinar seu valor após análise. Máximo de horas por atividade: 20. Máximo de horas durante o curso: 100.
2.2	Participação em treinamento em alguma atividade considerada relevante pela CAAC, para a formação do aluno.	O dobro da duração de horas do treinamento. Máximo de horas durante o curso: 50.
2.3	Presidente de Centro Acadêmico.	30 horas por semestre. Máximo de horas durante o curso: 60.
2.4	Membro de Centro Acadêmico.	15 horas por semestre. Máximo de horas durante o curso: 30.
2.5	Participação como membro em Colegiados Superiores, com frequência igual ou superior a 2/3 das assembleias ordinárias.	15 horas por semestre. Máximo de horas durante o curso: 45.
2.6	Presidente da organização de eventos científicos.	30 horas por evento. Máximo de horas durante o curso: 60.
2.7	Participação como Membro da Comissão Organizadora de eventos científicos e/ou culturais (sextas-feiras culturais, exposições e apresentações diversas) e afins, aprovados pela Coordenação do Curso.	20 horas por evento. Máximo de horas durante o curso: 80.
2.8	Autoria e desenvolvimento de projetos junto à comunidade, considerados relevantes pelo Colegiado do Curso.	Máximo de 20 horas por semestre. Máximo de horas durante todo o curso: 80.
2.9	Discente participante de PACE/PIBEX	60 horas por atividade. Máximo de horas durante o Curso: 120.



ANEXO 5: NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS – AACC (cont.)

REF	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
3	ATIVIDADES DE PESQUISA	
3.1	Autoria de painéis (pôsteres e <i>banners</i>) em eventos científicos.	20 horas por painel. Máximo de horas por evento: 40. Máximo de horas durante o curso: 80.
3.2	Apresentação oral em eventos científicos e em programas afins.	40 horas por apresentação. Máximo de horas durante o curso: 120.
3.3	Publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos.	40 horas para cada publicação. Máximo de horas durante o curso: 120.
3.4	Autoria de trabalho em meio de divulgação com ISSN.	50 horas para cada trabalho publicado. Máximo de horas durante o curso: 100.
3.5	Elaboração de produtos técnicos e/ou científicos (ex.: criação de softwares, vídeos e logomarcas).	De 5 a 40 horas dependendo da natureza do trabalho.
3.6	Colaborador como estagiário ou voluntário de projeto de pesquisa.	Até 60 horas por semestre e, no máximo 120 horas durante o curso, caso não tenha sido aproveitada como disciplina optativa (Resolução N° 025/00 do CONSEP).
3.7	Participação como bolsista ou voluntário de PIBIC.	No máximo 01 Projeto durante o Curso (120 horas).

Observação 1: Os documentos expedidos por instituições fora de seu domicílio terão sua carga horária duplicada para efeito de validação da quantidade de horas a serem homologadas como Atividades Complementares.

Observação 2: Eventuais atividades não contempladas neste quadro de referências serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares.

Observação 3: A Comissão homologará apenas documentos expedidos a partir do ingresso do discente no Curso de Letras.

Art. 6º - Os documentos comprobatórios considerados serão declarações, certificados, histórico analítico e atas.



ANEXO 5: NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS – AACC (cont.)

Art. 7º - Atividades não constantes no quadro apresentado ficam a critério de análise e de verificar a relevância para a formação do aluno, bem como da avaliação das horas por cada atividade pela comissão incumbida de tal função.

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE AACC



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE
COLEGIADO DE LETRAS
CAAC – Comissão de Avaliação das Atividades Complementares

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE AACC

À Presidência da CAAC

Atendendo ao Edital de Chamada da CAAC para o semestre em curso, estou submetendo uma cópia dos documentos listados abaixo para a contagem e homologação das horas neles constantes, conforme determina a legislação em vigor, para constar em meu Histórico Escolar como AACC (Atividades Complementares).

Humaitá (AM), de de

.....
Assinatura do(a) acadêmico(a)



ANEXO 5: NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS – AACC (cont.)

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE AACC (cont.)

AC01 – ENSINO				
ORD	ATIVIDADE OU EVENTO	EXPEDIDO POR	REF	CH

AC02 – EXTENSÃO				
ORD	ATIVIDADE OU EVENTO	EXPEDIDO POR	REF	CH

AC03 – PESQUISA				
ORD	ATIVIDADE OU EVENTO	EXPEDIDO POR	REF	CH

TOTAL DE HORAS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007 ^(*)^()**

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, do § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº 8/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 13 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I – a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II – a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III – os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h:

Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h:

Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h:

Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h:

Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h:

Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV – a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

^(*) Resolução CNE/CES 2/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de junho de 2007, Seção 1, p. 6.

^(**) Republicada no DOU de 17/09/2007, Seção 1, pág. 23, por ter saído no DOU de 19/06/2007, Seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e desta Resolução, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora-aula.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Caruso Ronca
Presidente da Câmara de Educação Superior

ANEXO

Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial	
Curso	Carga Horária Mínima
Administração	3.000
Agronomia	3.600
Arquitetura e Urbanismo	3.600
Arquivologia	2.400
Artes Visuais	2.400
Biblioteconomia	2.400
Ciências Contábeis	3.000
Ciências Econômicas	3.000
Ciências Sociais	2.400
Cinema e Audiovisual	2.700
Computação e Informática	3.000
Comunicação Social	2.700
Dança	2.400
Design	2.400
Direito	3.700
Economia Doméstica	2.400
Engenharia Agrícola	3.600
Engenharia de Pesca	3.600
Engenharia Florestal	3.600
Engenharias	3.600
Estatística	3.000
Filosofia	2.400
Física	2.400
Geografia	2.400
Geologia	3.600
História	2.400
Letras	2.400
Matemática	2.400
Medicina	7.200
Medicina Veterinária	4.000
Meteorologia	3.000
Museologia	2.400
Música	2.400
Oceanografia	3.000
Odontologia	4.000
Psicologia	4.000
Química	2.400
Secretariado Executivo	2.400
Serviço Social	3.000
Sistema de Informação	3.000
Teatro	2.400

<i>Turismo</i>	2.400
<i>Zootecnia</i>	3.600



Resolução nº 018/2007

Regulamenta as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, trata dos cursos de licenciatura, prevê a carga horária de 200 horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares específicas dos Cursos de Bacharelado fazem exigência análoga;

CONSIDERANDO que a Resolução 021/2007 – CONSEPE, de 27 de abril de 2007, permite o Aproveitamento de Estudos realizados em Programas Acadêmicos Institucionais;

CONSIDERANDO a competência funcional da Câmara de Ensino de Graduação prevista no Artigo 16, § 2º, do Estatuto c/c o Artigo 9º do Regimento Geral desta Universidade.

CONSIDERANDO, finalmente a decisão da Câmara de Ensino de Graduação, em reunião nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º - ESTABELECER, no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Amazonas as Atividades Complementares obrigatórias para a integralização dos seus respectivos currículos plenos.

Artigo 2º - APROVAR o regulamento das atividades complementares em anexo, parte integrante desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra vigor nesta data, revogando-se a Portaria 051/2007-PROEG, de 29 de junho de 2007.

Plenário Moysés Abraham Cohen/UFAM, em Manaus, 01 de Agosto de 2007.

Bruce Osborne
Presidente

REGULAMENTO

Artigo 1º - São Atividades Complementares aquelas relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão, validadas pela Coordenação do Curso.

Artigo 2º - As Atividades Complementares deverão ser avaliadas pela Comissão de Avaliação de Atividade Complementares, constituída por até 04(quatro) professores do Curso, nomeados pelo Colegiado do respectivo curso com mandato de 02 (dois) anos renováveis por igual período.

Artigo 3º - São Atividades Complementares de **ENSINO** as ações desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

- I – Ministrante de curso de extensão e/ou debatedor em mesa redonda;
- II – Atividade de monitoria desenvolvida em relação às disciplinas oferecidas na área e conhecimento;
- III – Participação em Semana de Curso;
- IV – Participação em Programa Especial de Treinamento – PET;
- V – Carga horária optativa excedente;
- VI – Outras atividades de Ensino a critério da coordenação do curso.
- VII – Estágios não obrigatórios, vinculados ao Ensino de Graduação e à matriz curricular do Curso em que o aluno se encontra matriculado.

Artigo 4º - São Atividades Complementares de **PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA** o conjunto de ações sistematizadas, coordenadas por um professor orientador, voltadas para a investigação de tema relevante na área de sua formação ou área afim:

- I – Participação em projetos de pesquisa aprovados e concluídos com bolsas do PIBIC;
- II – Participação em projetos de pesquisa aprovados em outros programas;
- III – Autor ou co-autor de artigo científico completo publicado em periódico com comissão editorial;
- IV – Autor ou co-autor de capítulo de livro;
- V – Premiação em trabalho acadêmico;
- VI – Outras atividades de Pesquisa a critério da coordenação do curso.
- VII – Apresentação de trabalho científico em eventos de âmbito regional, nacional ou internacional, como autor;

Artigo 5º - São Atividades Complementares de **EXTENSÃO**:

- I – As desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, fóruns, apresentações de painéis ou outras similares, como ouvinte ou participante direto;
- II – As desenvolvidas sob a forma de curso de extensão;
- III – Participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos;
- IV – Representação discente comprovada;
- V – Outras atividades de Extensão a critério da coordenação do curso.



Artigo 6º - O aproveitamento das Atividades Complementares deverá ser solicitado mediante documento comprobatório;

§ 1º - Poderão ser validadas atividades realizadas pelo aluno somente a partir de sua matrícula institucional no Curso;

§ 2º - As atividades complementares devem ser realizadas em horário distinto daquele das aulas e demais atividades pedagógicas regulares do curso de graduação.

Artigo 7º - O lançamento das Atividades Complementares no Sistema de Controle Acadêmico será realizado pelo Coordenador de Curso, para o devido registro no histórico do aluno.

Artigo 8º - Deverá constar do Projeto Pedagógico de cada Curso a normatização das Atividades Complementares.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso deverá definir dentre as relacionadas nos artigos 3º, 4º e 5º, as Atividades Complementares aceitáveis para seu curso e a carga horária mínima e máxima considerada para cada atividade.

Artigo 9º - As atividades registradas como complementares no histórico do aluno não poderão ser aproveitadas como carga horária optativa.

Artigo 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Bruce Osborne
Presidente